



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1956

ASSUNTO

Projeto de lei nº 72/56

INICIATIVA:

Amilcar Figliuzzi

HISTÓRICO:

Dispensa concorrência pública na alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, quando os servidores municipais, que residem nos mesmos, manifestarem interêsse pela aquisição imóvel.

AUTUAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 56 a 19

Presidente: Joaquim Antonio Caiado França

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

72/56

INICIATIVA:- Vereador Amilcar Figliuzzi

HISTÓRICO:- Dispensa concorrência pública na alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, quando os servidores municipais, que residem nos mesmos, manifestarem interesse pela aquisição do imóvel.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

Secretário

- Art. 1º - É dispensada a concorrência pública, na alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, quando os servidores municipais, que residem nos mesmos, manifestarem interesse pela aquisição do imóvel, caso em que a alienação se fará por preço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pela Seção de Obras.
- Art. 2º - A alienação só será feita quando o servidor residir há mais de 15 (quinze) anos no imóvel pretendido.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Constitui para nós uma preocupação constante o bem estar daqueles que, com dedicação e espírito público, servem o Poder Municipal.

No entanto, muitas das iniciativas tomadas por nós, nesta Casa, só foram efetivadas após a certeza de sua justiça, assim como também, respeitando as decisões das Casas Legislativas superiores.

Com o presente projeto sucede exatamente o segundo item por nós supra alinhado, já que a Câmara Federal dos Deputados aprovou projeto idêntico ao que hoje apresentamos à Câmara, cuja redação final vai em anexo.

Na certeza de impetrar um ato de mais elementar justiça, esperamos o apoio dos dignos pares.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1956

Amir Jean Sigliuzzi

ARQUIVO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

Projeto n.º 408-B — 1955

Redação Final do Projeto n.º 408-A, de 1955, que acrescenta parágrafo único ao artigo 141 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de Setembro de 1946 (Dispõe sobre a aquisição de imóveis da União e dá outras providências)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 141 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 (Dispõe sobre a aquisição de imóveis da União e dá outras providências) o seguinte parágrafo único:

“Art. 141

Parágrafo único. Será dispensada a concorrência quando os servidores públicos civis ou militares, que residem como locatários, manifestarem

interesse pela aquisição do imóvel, caso em que a alienação se fará por prego não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo Serviço do Patrimônio da União”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 8 de novembro de 1955. — *Virgínio Santa Rosa*, Presidente em exercício. — *Abgvar Bastos*, Relator. — *Cardoso de Menezes*. — *Lopo Coelho*.

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Napemirim, 8 de novembro de 1956

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, na conformidade do art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Felipe

Presidente da Câmara

A Comissão de Justiça

Em 5-12-56

Felipe

Os Vereadores Constantino Nepes, para receber
o print do projeto

Em 20/11/56

Felipe

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto 72/56

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Examinamos o projeto acima citado e demais documentos, sobre a alienação ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Junto se encontra a redação final do projeto nº 408-B de 1955 que acrescenta § unico ao artº 141 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 (Dispõe sobre a aquisição de imóveis da União e dá outras providências). A Lei 65 (Organização Municipal) Seção v "Da Administração Municipal "

Artº 59 - Dependência também de concorrência pública as concessões de qualquer privilegio ou monopólio, a alienação, aferimento ou locação de bens imóveis do Município.

Quanto ao projeto Federal junto ao processo, fez a Câmara Federal um paragrafo unico ao dito Decreto, mas não se acha junto ao processo de aprovação ou sanção por parte do Poder Executivo.

Em vista de que cita a lei 65 no seu artigo 59 acima transcrito esta Comissão julga o projeto Inconstitucional

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1957

Brant Antunes de Azevedo Relator

Carlos de Brito Costa Filho

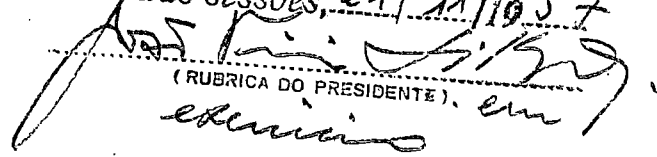
Antônio de Oliveira

*A Comissão de Finanças diz ao Plenário
5-9-57
Colliana*

*Adiada a votação
de acordo com o Artº
91 do Regimento
Interno 12-9-57
Colliana*

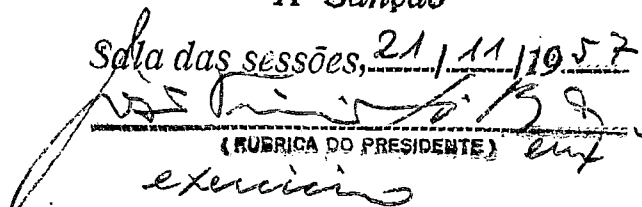
Aprovado em discussão
por 5 X 3

Sala das sessões, 21/11/1957


(RUBRICA DO PRESIDENTE) em
exercício

A' Sanção

Sala das sessões, 21/11/1957


(RUBRICA DO PRESIDENTE) em
exercício

CM - 205

1

Em, 25 de novembro de 1957.

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Exia., para os devidos fins - de sanção, o incluso projeto de lei nº 72/56, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto seja sancionado por V. Exia.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Cordiais Saudações

Presidente da Câmara

ra

Exmo. Sr.

ANTONIO FERREIRA PENEDO SOBRINHO

D. D. Prefeito Municipal

N E S T A

EGE/

PROJETO DE LEI Nº 72/56

Art. 1º - É dispensada a concorrência pública, na alie
nação de imóveis pertencentes ao Patrimônio
Municipal, quando os servidores municipais,
que residem nos mesmos, manifestarem interê
se pela aquisição do imóvel, caso em que a a
lienação se fará por preço não inferior ao -
seu valor atualizado, fixado pela Secção de
Obras.

Art. 2º - A alienação só será feita quando o servidor
residir há mais de 15 (quinze) anos no imó -
vel pretendido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1957.

Presidente da Câmara

EGR/

DATA	NUMERO
11/10/56	07256
DESTINO:	CO-ICO:
Arequiás - R.P. - 313/ew	